

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-002.473/91-99
RECURSO NR. 03.022
MATERIA : PIS-FATURAMENTO - EXS. DE 1989 e 1990
RECORRENTE : SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.
RECORRIDA : DR. EM JUIZ DE FORA - MG
SESSAO DE : 19 DE OUTUBRO DE 1995
ACORDAO : 108-02.444

PIS-FATURAMENTO - DECORRENCIA - Não procedem os lançamentos efetuados com fulcro nos Decretos-leis nr. 2.445 e 2.449/88, por força da Resolução do Supremo Tribunal Federal, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dessas diplomas.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, Dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

GADELHA

PAULO IRVIM DE CARVALHO VIANNA
RELATOR

[Signature]

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10640-002.473/91-99

ACORDAO NR.: 108-02.444

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado) e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente Justificada-mente os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e JOSE ANTONIO MINATEL. (Portaria SRF nr. 1.617/95).



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:10640-002.473/91-99

ACORDAO NR.:108-02.444

RECURSO NR :03.022

RECORRENTE :SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.,

R E L A T O R I O

O presente processo decorre de outro instaurado entre o mesmo contribuinte, sendo aquele relativo ao IRPJ, objeto do acórdão nr.108-00.654/95 e este referente ao respectivo FIS-Faturamento do mesmo período.

Os fatos e as cominações legais estão bem caracterizados nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

E o Relatório

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'M.' followed by a stylized 'G' or 'L'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10640-002.473/91-99
ACORDÃO Nº. : 108-02.444

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 12 ABR 1996

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL